LEI MUNICIPAL Nº 4.325

Autoriza a doação de um imóvel ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O imóvel urbano sito no prolongamento da Rua Antônio Vargas, com área de 39.269,82m², descrito e caracterizado na Matrícula do Registro de Imóveis nº 7.831 de 11.05.79, havido por compra efetuada aos proprietários Claudino Mathias Loeff e sua mulher Maria Tereza B. Loeff, R.3-7831 nos termos da Lei Municipal nº 3.850, de 24 de maio de 1989, passa a constituir-se bem dominical.

Art. 2º - É o Município autorizado a doar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO com sede na Rua Alexandre da Motta, 540 CGC-87.447.413/0001-05, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A área destina-se a construção da sede campestre da referida entidade para servir como local de lazer, recreação e atividades esportivas.

Art. 4º - A donataria não poderá alienar, hipotecar ou alterar a destinação do imóvel, sem o prévio consentimento do Executivo.

Art. 5º - No caso de encerramento das atividades da entidade de classe, por qualquer motivo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município de Carazinho, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas, independentemente de indenização.

Art. 6º - As obras de construção da sede, pela donataria, devera ser iniciadas no prazo de um ano e concluídas, em condições de uso regular, em até cinco anos.

Art. 7º - Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da donataria para a promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica cultural, pertinentes a atividades comerciais.

Parágrafo Único - As condições de uso do imóvel e das benfeitorias previstas neste artigo serão estabelecidas em acordo expresso entre doador e donataria.

Art. 8º - As despesas decorrentes da Escritura, dos impostos de transmissão e despesas no Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade da donataria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração